



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.756 de 31 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 063/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
31/07/2023

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Proposta de Convenio nº 0595/2023) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotação da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Proj:/Ativ: 2.068 - Manutenção das Ações da Agricultura Familiar-Assentamentos e Aldeias			
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
08.01.20.606.021.2.068	3.3.90.00.00	- Aplicações	300.000,00
Diretas			
TOTAL SUPLEMENTADO:			300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.
PROPOSTA DE CONVÊNIO 0595/2023 R\$ 300.000,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.757 DE 31 DE JULHO DE 2023**Lei Municipal nº 1.757 de 31 de julho de 2023**

(Projeto de Lei nº065/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022-Aditivo) no valor de R\$ 1.415.143,28 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar

05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.415.143,28

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2235/2022-ADITIVO R\$ 1.415.143,28 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.755 DE 31 DE JULHO DE 2023**Lei Municipal nº 1.755 de 31 de julho de 2023**

(Projeto de Lei nº066/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 26.362.725,04 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) para dar cobertura a dota-

ção abaixo discriminada a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0016 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumento de Congêneres da União

Proj./Ativ: 2.061 – Manutenção de Estradas e Rodagens

07.02.26.782.2.061.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 26.362.725,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária, através da proposta de Convênio nº 034976/2023:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 034976/2023 R\$ R\$ 26.362.725,04 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.756 DE 31 DE JULHO DE 2023**Lei Municipal nº 1.756 de 31 de julho de 2023**

(Projeto de Lei nº063/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Proposta de Convênio nº 0595/2023) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotação da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Proj./Ativ: 2.068 – Manutenção das Ações da Agricultura Familiar- Assentamentos e Aldeias			
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
08.01.20.606.021.2.068	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	300.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO:			300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 0595/2023 R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 139/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAS. A. TURRA SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Tuparandí nº 94, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº 195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, RG nº 7027140503 SSP/RS e CPF nº 387.918.460-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **123/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.18, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 17/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, necessitar dos serviços, não podendo sofrer interrupção devido a grande demanda de serviços diários realizados, e a frota municipal não ser suficiente para atender toda demanda de serviços do município, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 139/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

S. A. TURRA SERVIÇOS LTDA

SADI ANTONIO TURRA

CONTRATADA

EDILSON GOMES DE SOUSA

Portaria nº 841/2022 de 09/10/2022

FISCAL DO CONTRATO OBRAS

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.759 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.759 de 08 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 059/2023 de autoria do Executivo).

"Institui, no âmbito do município de Canarana - MT, as normas e os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana - REURB, conforme Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Canarana - MT, as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º. Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º. A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada aos núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma desta Lei.

Art. 2º. Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

vigentes à época do protocolo do requerimento, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento inicial de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente a 70 (setenta) Unidade Padrão Fiscal de Canarana/MT - UPFC, quando requerido pelo interessado.

Art. 44. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput para imóveis não residenciais e não

edificados.

§ 2º. A avaliação do imóvel será realizada por junta de avaliação do Poder Executivo, e terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 45. O Município poderá contratar empresa de consultoria ou assessoria para subsidiar tecnicamente os trabalhos da competência da COMARF, bem como dos demais agentes públicos que de forma direta ou indireta tenham participação nos procedimentos legais e necessários para REURB no Município, inclusive, poderá contratar empresa para a execução total ou parcial da REURB, quer por meio de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, ou outra modalidade licitatória, observadas todas as normas legais previstas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como, se for o caso, nas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, ou legislação vigente aplicável à contratação.

Art. 46. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária, em especial, a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 08 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.755 de 31 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 066/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 26.362.725,04 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) para dar cobertura a dotação abaixo discriminada a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

RODAGENS

RODAGENS

VICINAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E PROGRAMA: 0016 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos de Congêneres da União

Proj./Ativ: 2.061 – Manutenção de Estradas e Rodagens 07.02.26.782.2.061.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 26.362.725,04

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária, através da proposta de Convênio nº 034976/2023:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 034976/2023 R\$ R\$ 26.362.725,04 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.756 de 31 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 063/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Proposta de Convênio nº 0595/2023) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotação da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Proj./Ativ: 2.068 – Manutenção das Ações da Agricultura Familiar-Assentamentos e Aldeias		
FONTE DE RECURSO: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
08.01.20.606.021.2.068	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:		300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 0595/2023 R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.758 de 31 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 064/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

RODAGENS

RODAGENS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem 07.02.15.452.1.035.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.957.460,50

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINRA, através do termo de Proposta de Convênio nº 516641/2021:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 516641/2021 R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.757 de 31 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 065/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022-Aditivo) no valor de R\$ 1.415.143,28 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO -

Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar 05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.415.143,28